PROPOSTA DE DISSOLUÇÃO

Pela presente proposta, a Diretoria da Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo – BANCOOP, entidade privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tabatinguera, 192 – Centro, São Paulo, SP, inscrita ano CNPJ/MF sob nº 01.395.962/0001-50, doravante designada simplesmente BANCOOP, propõe:

DISSOLUÇÃO VOLUNTÁRIA DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO – BANCOOP
Nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, conforme se depreende de seus documentos constitutivos, a BANCOOP é uma cooperativa habitacional, regida pela Lei Federal nº 5.764/71, que tem por finalidade propiciar a seus cooperados a aquisição e construção, a preço de custo e pelo sistema cooperativo, de imóvel destinado à moradia familiar;

CONSIDERANDO que, o sistema de cooperativa pressupõe a cobertura de suas despesas pelos associados (art. 80 da Lei Federal nº 5.764/71);

CONSIDERANDO que a BANCOOP, desde sua fundação em 18/06/1996 até hoje, teve 57 Seccionais, denominação dada aos Empreendimentos Habitacionais dentro do sistema cooperativo;

CONSIDERANDO que, das 57 Seccionais, são: 24 – concluídas física e documentalmente; 18 – descontinuadas; 09 – transferidas para terceiros; 02 – concluídas fisicamente e em negociação para a conclusão documental; e 04 - em negociação para conclusão física e documental;

CONSIDERANDO que, a BANCOOP propiciou condições para 5.697 famílias, na sua maior parte de bancários, adquirirem a casa própria a preço de custo, sendo que, nas 04 Seccionais em que não houve a conclusão física e documental das obras, há 142 cooperados que não receberam a unidade que lhes foi atribuída e cujos direitos devem ser assegurados;

CONSIDERANDO que, desde o ano de 2005, com a mudança de gestão na BANCOOP e início de sua reestruturação, a entidade não lançou novos empreendimentos;

CONSIDERANDO que, com a reestruturação, entre os anos de 2006 e 2007, em conformidade com a legislação cooperativista, foi verificada a necessidade de rateio de custos entre os cooperados de parcela das Seccionais, relativo à: apuração final do custo das obras concluídas e apuração de reforço de caixa de obras em construção, assim consideradas as que apresentavam na data da apuração pendências físicas ou documentais, acarretando controvérsia jurídica com parte desses cooperados;

CONSIDERANDO que, devido a essa controvérsia jurídica, o Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria do Consumidor firmou ACORDO JUDICIAL com a BANCOOP nos autos do processo nº 0245877-29.2007.8.26.0100, cujas disposições foram devidamente cumpridas;

CONSIDERANDO que, em diversas ações individuais e coletivas ajuizadas por cooperados contra a BANCOOP, e da BANCOOP em face de cooperados, conseguiu-se firmar acordos judiciais;

CONSIDERANDO que a maior parte das ações judiciais propostas em que não houve acordo já transitou em julgado;

CONSIDERANDO ser interesse da BANCOOP propiciar solução definitiva para as situações ainda pendentes, baseada na aplicação dos princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexistência de homogeneidade absoluta entre as situações jurídicas e as pretensões dos cooperados, seja dos que participam das mesmas seccionais, seja daqueles que participam de seccionais distintas, a impedir a concepção de determinadas soluções satisfatórias a todos;

CONSIDERANDO que a BANCOOP, de acordo com a cláusula terceira do ACORDO JUDICIAL firmado com o Ministério Público, possui registro diferenciado perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda para cada uma das 04 seccionais atualmente em negociação para conclusão física e documental;

CONSIDERANDO que as 04 Seccionais em negociação para conclusão física e documental precisam ter uma solução para os cooperados a elas vinculados;

CONSIDERANDO que a forma jurídica para o encerramento das atividades de uma cooperativa é a dissolução seguida da liquidação, conforme previsto em lei;

A Diretoria da BANCOOP entende plenamente atendido o objetivo social da entidade e, em decorrência disso, propõe à convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a DISSOLUÇÃO VOLUNTÁRIA, com base no artigo 73, inciso I, de seu estatuto social e no artigo 63, incisos I e III, da Lei Federal nº 5.764/71, respeitando-se as seguintes PREMISSAS:

1. Preparar o Balanço e as Demonstrações contábeis da BANCOOP, relativo ao exercício social que será encerrado em 31/12/2017, com os correspondentes impactos financeiros e econômicos, pelo valor de realização;

2. Atuar para o encerramento e extinção das 04 Seccionais atualmente em negociação para conclusão física e documental (Colina Park, Torres da Mooca, Vila Inglesa e Villas da Penha), através da descontinuidade parcial, considerando:

- **a.** PARTE EDIFICADA: Os cooperados de posse de suas unidades deverão quitar eventual saldo individual do custo estimado para a BANCOOP, e arcarão com os gastos necessários para conclusão documental, permitindo a outorga das escrituras pelos cooperados;
- **b.** PARTE NÃO EDIFICADA: Será assumida pela BANCOOP mediante alienação de ativos, para restituição dos haveres dos cooperados que não receberam suas unidades, inclusive dos já distratados, mantendo seu direito assegurado, e ainda outras obrigações, tais como, mas não só: empréstimos solidários, débitos tributários e obrigações com terceiros;

3. Referendar em Assembleias das seccionais a proposta para encerramento e extinção das seccionais indicadas no item "2" acima, seguida de adesão individual de, no mínimo, 90% dos cooperados vinculados às respectivas seccionais;

4. Determinar aos cooperados das obras concluídas, sob pena de medidas cabíveis, para que tomem as providências necessárias ao recebimento da escritura de propriedade da unidade que lhe foi atribuída, promovendo-se as devidas anotações registrais, de modo a dispensar a BANCOOP da responsabilidade, de fato e de direito, pelos tributos municipais incidentes sobre o imóvel e pelo rateio de despesas condominiais, para fins da liquidação da BANCOOP;

5. Excluir do livro "Matricula de Cooperados" os cooperados que não cumpriram com suas obrigações societárias, mas que tiveram por decisão judicial a quitação das unidades que lhe foram atribuídas;

6. Estipular que o liquidante e os conselheiros fiscais que serão eleitos na Assembleia Geral de dissolução não serão remunerados;

7. Fixar o prazo de 6 (seis) meses para conclusão da liquidação e, havendo necessidade, prorrogar esse prazo na Assembleia subsequente;

8. Autorizar a concessão de mútuo pelo liquidante ou por terceiro, em favor da BANCOOP, para a solução de eventuais pendências, caso seja necessário;

9. Realizar esforços para a busca de soluções consensuais em todas as ações judiciais ainda em curso;

Observando, sempre respeitadas as disposições legais, outras premissas que vierem a ser estabelecidas em razão da natureza e complexidade inerentes à dissolução, objetivando a conclusão da liquidação da BANCOOP.

Nestes termos, apresentamos esta proposta para aprovação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no início do ano de 2018.